



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 3.096-C, DE 2004
(Do Sr. Max Rosenmann)

Denomina "Rodovia Governador José Richa" o trecho da rodovia BR-476, entre as cidades de Adrianópolis e Curitiba, no Estado do Paraná; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. CHICO DA PRINCESA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. SELMA SCHONS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-476 entre as cidades paranaenses de Adrianópolis, na divisa com o Estado de São Paulo, e Curitiba, capital do Estado, passa a ser denominado “Rodovia Governador José Richa”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

José Richa nasceu em São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, no dia 11 de setembro de 1934, mas ainda muito jovem mudou-se para o Estado do Paraná, onde viveu até o final de sua vida. Formou-se pela Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná, em 1959. Como acadêmico, foi repórter e participante de atividades políticas estudantis, elegendo-se secretário e, mais tarde, presidente da União Paranaense dos Estudantes.

Pouco tempo depois, em 1961, assumiu importantes cargos administrativos no Governo do Paraná e, no ano seguinte, seu pendor natural para a política realmente encontrou o caminho certo para expressar-se: elegeu-se Deputado Federal pelo Paraná, para a legislatura de 1963 a 1967, na legenda do Movimento Democrático Renovador. Após o movimento político-militar de 31 de março de 1964, filiou-se ao partido de oposição ao governo, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), tendo sido um dos organizadores e integrante da comissão provisória que fundou o diretório estadual do MDB no Paraná.

Depois de seu segundo mandato como Deputado Federal, José Richa elegeu-se, em 1978, Senador pelo Paraná na legenda do mesmo partido (MDB), que em 1979, com a reformulação partidária, passou a denominar-se Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Em 1980, defendeu a convocação de uma assembléia nacional constituinte, exclusivamente eleita para elaborar a nova Constituição.

Nas eleições de 15 de novembro de 1982, Richa foi eleito Governador do Paraná, assumindo o mandato em março do ano seguinte. Durante o seu mandato como chefe do Poder Executivo estadual colocou em prática excelentes projetos sociais, engajando-se também na campanha pelas eleições diretas para a Presidência da República. Foi, ainda, um dos articuladores da Aliança

Democrática, formada pelo PMDB e pela Frente Liberal, cujo objetivo era tornar vitoriosa a candidatura de Tancredo Neves à Presidência no Colégio Eleitoral. Com a vitória de Tancredo Neves, o expressivo triunfo do PMDB na eleição de 1985, no Estado do Paraná, projetou José Richa como uma das principais lideranças políticas peemedebistas nacionais.

No início de maio de 1986, ele afastou-se do governo paranaense para candidatar-se, sempre pelo mesmo partido, a uma vaga no Senado Federal. Eleito pela segunda vez, permaneceu até 1995, quando voltou a dedicar-se às atividades empresariais.

É significativo, portanto, para homenagear esse exemplar homem público paranaense, falecido em 17 de dezembro de 2001, dar o seu nome a um dos trechos rodoviários mais importantes do Estado do Paraná, na BR-476, por ligar sua capital ao Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2004.

Deputado Max Rosenmann

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I- RELATÓRIO

O objetivo deste projeto de lei, elaborado pelo ilustre Deputado Max Rosenmann, é denominar " Rodovia Governador José Richa", o trecho da BR-476, entre as cidades de Adrianópolis, na divisa entre os Estados de São Paulo e Paraná, e Curitiba, capital paranaense.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "f" do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

O nobre deputado Max Rosenmann pretende homenagear o Dr. José Richa, homem que se tornou um dos políticos mais importantes para o Estado do Paraná e para o Brasil, dando seu nome a um dos trechos de maior circulação viária no Estado do Paraná. Trata-se de trecho da rodovia BR-476 entre as cidades de Adrianópolis e Curitiba, que, nos termos da proposta em foco, deve ser denominada " RODOVIA GOVERNADOR JOSÉ RICHA". Essa rodovia é de ligação e está inclusa no ítem 2.2.2 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação.

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei apresentado pelo Deputado Max Rosenmann é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme a seguir:

"Art. 2º Mediante lei especial, é observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade."

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3096/2004.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2004.

Deputado **CHICO DA PRINCESA**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.096/04, nos termos do parecer do relator, Deputado Chico da Princesa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Wellington Roberto - Presidente, Giacobbo, Pedro Chaves e Neuton Lima - Vice-Presidentes, Aracely de Paula, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Domiciano Cabral, Francisco Appio, Lael Varella, Leônidas Cristino, Marcelo Castro, Marcelo Teixeira, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Romeu Queiroz, Aroldo Cedraz, Pedro Fernandes e Zezéu Ribeiro.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2004.

Deputado WELLINGTON ROBERTO
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Max Rosenmann propõe, pelo Projeto de Lei Nº 3.096/2004 que seja dada a denominação de “RODOVIA GOVERNADOR JOSÉ RICHA” ao trecho da BR-476 situado entre as cidades de Adrianópolis e Curitiba, no Estado do Paraná.

Submetida a exame pela Comissão de Viação e Transportes, a proposição recebeu voto favorável do Relator, Deputado Chico da Princesa, o qual foi seguido por unanimidade.

Cabe agora a esta Comissão de Educação Cultura e Desporto pronunciar-se quanto ao mérito da homenagem cívica.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Ilustre Deputado Max Rosenmann em preito de homenagem ao homem público paranaense José Richa, falecido em 17 de dezembro de 2003, propõe que se denomine “RODOVIA GOVERNADOR JOSÉ RICHA” o trecho da BR-476 entre a cidade paranaense de Adrianópolis e a capital Curitiba.

Coincidentemente, depois de mais de 30 anos de luta, o último trecho da BR-476 começa a ser finalmente pavimentado pelo Governo Federal que está empregando, na obra, cerca de R\$ 56 milhões. Os recursos para a obra estão previstos em emenda coletiva da Bancada do Paraná, que ajudamos a articular. Se ainda estivesse entre nós, José Richa certamente se alegraria com a realização desta obra, estratégica para a recuperação econômica da região que, mesmo tendo vocação agrícola e sendo grande produtora de minérios, é uma das mais pobres do País.

Muito embora ciente do teor da Súmula de Recomendações aos Relatores Nº 1/2001, da Comissão de Educação e Cultura e Desporto, a qual indica “...o voto favorável apenas para aqueles projetos de lei de denominação (ou renomeação) de bem público que venham instruídos com uma **prova clara de concordância da comunidade local ou regional**”, entendemos, de conformidade com esta mesma súmula, que tal recomendação tem por objetivo subsidiar a decisão dos colegas da comissão, nos casos em que o homenageado é personalidade de expressão apenas local ou regional. Não é este o caso de José Richa.

Dono de uma trajetória política marcada pelo compromisso com a construção da democracia brasileira, José Richa integrou a oposição à ditadura militar, sendo um dos fundadores do MDB. Em seguida foi o gestor municipal de Londrina, Senador, militante das Diretas Já, o primeiro governador eleito do Paraná, um dos fundadores do PSDB, e em seus últimos anos de mandato no Senado, o empenhado defensor da causa parlamentarista. Seu legado dispensa-nos da tarefa de nos alongarmos no reconhecimento do mérito do Projeto que propõe aos brasileiros que lhe prestemos esta homenagem.

Conforme dispõe a mesma Súmula antes mencionada, “... importante é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa”. Desta certeza estamos bem servidos.

Manifestamo-nos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 3.096/2004.

Sala da Comissão, em 02 de março de 2005.

Deputada Selma Schons
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.096/2004, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Selma Schons.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, João Correia - Vice-Presidente, Álvaro Dias, Antenor Napolini, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Maria do Rosário, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nice Lobão, Nilson Pinto, Onyx Lorenzoni, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Dr. Heleno, José Linhares, Osmar Serraglio e Roberto Magalhães.

Sala da Comissão, em 9 de março de 2005.

Deputado PAULO DELGADO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado **Max Rosenmann**, que tem por objetivo denominar “Rodovia Governador José Richa” o trecho da rodovia BR-476, entre as cidades de Adrianópolis e Curitiba, no Estado do Paraná.

A Justificação contém dados biográficos do ilustre homem público, nascido em São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1934, e falecido no Estado do Paraná em 17 de dezembro de 2001.

Muito cedo mudou-se para aquele Estado, onde cursou a Faculdade Federal de Odontologia do Paraná. A partir de 1961 assumiu importantes cargos administrativos. Elegeu-se Deputado Federal em duas legislaturas, a primeira em 1963, Senador em 1978, Governador do Paraná em 1982, e novamente Senador, mandato que exerceu até 1995, quando voltou a dedicar-se a atividades empresariais.

Merece relevo a atuação política do homenageado, voltada sobretudo para a reconstrução da democracia brasileira após o movimento militar de 1964, e para a implementação de importantes projetos sociais à frente do Governo do Estado.

Homem público de reputação ilibada, firmou-se como um dos líderes de maior expressão nacional, tendo recusado, em diversas oportunidades, convites para ocupar Ministérios da República. Seu exemplo se perpetua numa descendência que orgulha aos Paranaenses.

A Comissão de Viação e Transportes e a Comissão de Educação e Cultura manifestaram-se pela aprovação do projeto, nos termos dos Pareceres do Deputado **Chico da Princesa** e da Deputada **Selma Schons**, respectivamente.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O assunto nela tratado insere-se na competência legislativa da União (art. 22, XI, da C.F.). A iniciativa legislativa observa os requisitos constitucionais (*caput* do art. 61).

A pretensão encontra-se amparada também pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 agosto de 1979, assim redigido:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, uma obra-de-arte, ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

A técnica legislativa não merece reparos, estando em harmonia com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Diante do exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.096, de 2004.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2005.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.096-B/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Ademir Camilo, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Darci Coelho, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Maria Lúcia Cardoso, Mário Negromonte, Michel Temer, Nelson Trad, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Robson Tuma, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Agnaldo Muniz, Alex Canziani, Almeida de Jesus, Ann Pontes, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Badu Picanço, Celso Russomanno, Coriolano Sales, Fernando Coruja, Iara Bernardi, João Fontes, José Pimentel, Júlio Delgado, Laura Carneiro, Leonardo Picciani, Luciano Zica, Luiz Couto, Mauro Benevides, Mauro Lopes, Pedro Irujo, Ricardo Barros e Sérgio Caiado.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2005

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO